



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/10/2024

Edição nº 1655-A/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 35.914/2024	2
CADERNOS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
LEI Nº 11.484/2024	3
LEI Nº 11.485/2024	5



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/10/2024

Edição nº 1655-A/Ano VII

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 35.914/2024

Nomeia candidato aprovado em concurso público.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 11 de dezembro de 2022 e homologado em 24 de fevereiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

ARQUITETO

01 Anderson Akira Fujihara

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de outubro de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: e3fc0b9e-43e0-4dfc-8009-173d0278ec1b

CADERNO - LEI Nº 11.484/2024**LEI Nº 11.484/2024**

Institui o Programa Pague Já Prudente - PJP no Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Prudente, o Programa Pague Já Prudente – PJP para o exercício de 2024, destinado a:

- I - promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos do cadastro imobiliário, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, desde que vencidos e não pagos;
- II - possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos no cadastro imobiliário do município, em cobrança amigável ou judicial;
- III - promover o pagamento de tributos do cadastro mobiliário, inclusive ISS – Imposto Sobre Serviços de construção, bem como decorrentes de alugueres para com o Poder Público, de tarifas de embarque e de energia elétrica e água e esgoto, advindos de contratos de permissão de uso, nas mesmas condições estabelecidas na Lei referida.

Parágrafo único. Não serão alcançados pelo programa instituído nesta Lei os débitos decorrentes de multas punitivas.

Art. 2º O ingresso no Programa será por tempo determinado, em condições especiais para pagamento à vista, e dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários que tenham sido objeto de parcelamentos, conforme leis anteriores de concessão de benefícios ou programas de regularização fiscal, vencidos e não pagos, também farão jus ao benefício.

§ 2º Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC.

CADERNO - LEI Nº 11.484/2024

Art. 3º Ficam reduzidos em 100% (cem por cento) as multas e juros de mora referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, em obediência à legislação vigente, para pagamento de 14 de outubro a 13 de dezembro de 2024.

§ 1º Os débitos poderão ser recolhidos parcial ou integralmente, por cadastro, em guia própria.

§ 2º Nos débitos já ajuizados, incidirão custas, despesas processuais e, desde que o débito não tenha sido parcelado anteriormente, honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º Os processos judiciais de execução fiscal somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do débito, não dispensado do pagamento das custas processuais, dos emolumentos e dos honorários advocatícios.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante pagamento à vista, por meio de guia própria dos débitos, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, no atendimento presencial na unidade do Atende Prudente ou através do site www.presidenteprudente.sp.gov.br, quando débitos não ajuizados ou débitos ajuizados e previamente parcelados.

Art. 6º Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta Lei, poderão ser encaminhados a protesto e a negativação no sistema de proteção ao crédito, de acordo com critérios e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.485/2024**LEI Nº 11.485/2024**

Dispõe sobre a alteração do Programa Pague Já Prudente - PJP no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2024.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado na Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.168/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), para o exercício de 2024, o Programa Pague Já Prudente - PJP, instituído no Município de Presidente Prudente, em conformidade com o Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/10/2024

Edição nº 1655-A/Ano VII

Página 6

CADERNO - LEI Nº 11.485/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE****ANEXO ÚNICO****IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA PAGUE JÁ PRUDENTE - PJP**

CANCELAMENTO DE VALORES ACESSÓRIOS	2024	2025	2026	TOTAL GERAL
Multas e Juros de Mora	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00

A FONTE DO RECURSO SERÁ O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAGUE JÁ PRUDENTE - PJP

RECEITA	2024	2025	2026	TOTAL GERAL
Programa Pague Já Prudente - PJP	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00

RESUMO GERAL

ANO	RECEITA	CANCELAMENTOS VALORES ACESSÓRIOS	SUPERÁVIT
2024	10.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/10/2024

Edição nº 1655-A/Ano VII

Página 7

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

Flaviane Olivette

Secretária de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2024-10-09T11:30:00-0300